



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pl. 2-328/23

MENSAGEM Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Vereador Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o texto do projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Nova Lima, 29 de setembro de 2023.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE
2024."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo, no exercício de 2024, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 2.000.000,00
ENTIDADES POR ADEÇÃO DE TERMOS ASSOCIATIVOS OU CONGÊNERES (AMIG; AMM; CNM; FDM; GRAMBEL; FNP; FMN; FMM; ANCITI)	R\$ 809.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO - UNDIME UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO - UNCME	R\$ 6.000,00
PROJETOS COM A FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS - FEE/MG	R\$ 375.000,00
LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA	R\$ 770.000,00
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - FAENOL	R\$ 6.849.000,00
CLUBE DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 2.260.000,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS À ICLEI E ANAMMA	R\$ 20.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ A EMATER/MG	R\$ 276.000,00
BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	R\$ 2.300.000,00
ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO	R\$ 29.000,00

Art. 2º As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Comprovem regular funcionamento;
- III - Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de trabalho;
- III - Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único. as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Lima, 29 de setembro de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL